

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0079.0022487/2024-28 (SEI - 1629151)



Processo n.º 19.11.0079.0022487/2024-28 / 19.11.0079.0006620/2022-91 Pregão Eletrônico n.º 013/2023 ID CidadES n.º 2023.500M1300001.02.0004 Contrato MP n.º 028/2024

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, 121, Santa Helena, CEP 29055-036. Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL, portador da CI n.º 090770983 IFP RJ, inscrito no CPF sob o n.º 041.989.827-16, e TECLAN INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.307.673/0001-24, localizada à Av. Anésio José Simões, n.º 1027, São Torquato, Vila Velha, ES, CEP: 29114-350 neste ato representado por MARCOS MAGNAGO MEIRA, portador da CI n.º 1.812.204 SSP ES, inscrito no CPF sob o n.º 098.918.317-36, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Rua Rio Branco, n.º 150, Ed. Reserva Castanheiras, Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP: 29101-130, ajustam o presente CONTRATO, sob regime de execução indireta e empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas pertinentes, e de acordo com o termo de Processo n.º 19.11.0079.0022487/2024-28 / 19.11.0079.0006620/2022-91, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA, 24/06/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento e instalação de materiais, para execução, substituição e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado de redes lógicas, cabeamento óptico, instalações telefônicas, instalações elétricas e elaboração de projeto, para atender às necessidades administrativas do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Anexo Único deste instrumento contratual e Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2023.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 013/2023, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos do Processo n.º 19.11.0079.0022487/2024-28 / 19.11.0079.0006620/2022-91, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor estimado a ser pago à CONTRATADA, no presente contrato é de R\$ 1.177.093,36 (um milhão, cento e setenta e sete mil noventa e três reais e trinta e seis centavos), de acordo com a proposta comercial apresentada.
- 2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, inclusive transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à prestação do serviço contratado, inclusive garantia, quando for o caso.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Os preços propostos são fixos e irreajustáveis.
- 3.2. Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeitos a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Espírito Santo.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL, devidamente aceita pelo CONTRATANTE, a contar do recebimento definitivo, vedada a antecipação e, após essa data, será paga multa financeira nos seguintes moldes:

 $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ 

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

- 4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação do material ou serviço efetivamente entregue e o memorial de cálculo da fatura.
- 4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.4. Ocorrendo erro na apresentação das notas/faturas, a mesma será devolvida à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, passando a contar o prazo a partir de sua reapresentação e consequente aprovação pelo MPES.
- 4.5. É expressamente vedado ao fornecedor a cobrança ou desconto de duplicatas por meio de rede bancária ou de terceiros.
- 4.6. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto às notas fiscais/faturas, de cópias das Certidões Negativas de

débito com as Fazendas Federal, Estadual (sede e Estado do Espírito Santo), Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 4.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 2.583/71 e alterações posteriores.
- 4.8. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no preâmbulo deste Instrumento contratual.
- 4.9. O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.
- 4.10. Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através da Atividade: 03.122.0048.2020 — Administração da Unidade. Elementos de Despesa: 3.3.90.30.24 — Material de Consumo — Material para Manutenção de Bens Imóveis; 3.3.90.30.26 — Material de Consumo — Material Elétrico e Eletrônico; 3.3.90.33.05 — Passagens e Despesas com Locomoção — Locomoção Urbana; 3.3.90.39.16 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; 3.3.90.39.17 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; 3.3.90.39.80 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — Hospedagens; 4.4.90.52.35 — Equipamento e Material Permanente — Equipamentos de Processamento de Dados. Plano Orçamentário: 002267 — Gestão de Tecnologia da Informação, do orçamento contratante.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Compete a CONTRATADA:

- 7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.2. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 7.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei n. ° 8 .666/93 e alterações.
- 7.1.4. Não disponibilizar empregados, em funções de chefia, que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

- 7.1.5. Indicar, no início da execução contratual, preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 7.1.6. Observar as demais disposições presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 7.2. Compete ao CONTRATANTE:

- 7.2.1. Receber e atestar o material ou serviço efetivamente fornecido, de acordo com as cláusulas deste contrato;
- 7.2.2. Recusar o material ou serviço que for entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;
- 7.2.3. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda, de acordo com a efetiva entrega e aceite do material ou serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas nos termos deste contrato;
- 7.2.4. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 7.2.5. Nomear Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos dos artigos 58 e 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- 7.2.6. Designar comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos;
- 7.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na entrega dos bens/materiais ou na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 8.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho pela empresa contratada.
- 8.2. O local, prazos de entrega e condições de recebimento dos bens e materiais seguem o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. O objeto deste Contrato terá garantia/validade e assistência técnica na forma especificada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- a. Fixar-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

- c. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a. Advertência;
- b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
- § 2º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- 10.3.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.3.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.3.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93;
- 10.3.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço e dados de contato, ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao e-mail/local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

- 10.3.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n. ° 8.666/93;
- 10.3.6. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Administrativa do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- 10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração serão descontados dos valores devidos à CONTRADADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, ou ainda, havendo cláusula de prestação de garantia, os valores referentes às penalidades poderão ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 10.5. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.6. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n. º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1. Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado, com as devidas justificativas, estritamente nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do Contrato será acompanhada por Gestor, e havendo necessidade por um ou mais fiscais, nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que serão responsáveis por esse acompanhamento, nos termos do artigo 58 e 67, da Lei n. º 8.666/93, que deverão atestar a entrega dos produtos ou serviços contratados.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n. º 8.666/93 e alterações posteriores.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei n. º 8.666/93.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.
- 18.2. Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a CONTRATADA, em todos os seus termos, a proposta apresentada, aplicando-se as normas da Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 18.3 O CONTRATANTE poderá exigir e a CONTRATADA se compromete a fornecer a qualquer tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos onde fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão-de-obra, incidência e composição dos encargos sociais e previdenciários, incidência dos custos materiais, etc.
- 18.4. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações.
- 18.6. Aplicar-se-á a Lei n. ° 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos

do presente Contrato.

18.7. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento.

# ANEXO ÚNICO

Item	Descrição dos equipamentos (conforme o Termo de Referência em anexo)	UNID	QTD MAXIMA ATA	QTD CONTRATO	VLR UNIT MAT + SRV	VLR TOTAL MAT + SRV
1	Ponto de Rede Categoria 5e	UN	800,00	50,00	R\$ 759,00	R\$ 37.950,00
2	Ponto de Rede Categoria 6	UN	1200,00	488,00	R\$ 989,00	R\$ 482.632,00
4	Conector Fêmea Rj-45 Categoria 5e	UN	300,00	20,00	R\$ 27,00	R\$ 540,00
5	Conectores Fêmea Rj-45 Categoria 6	UN	300,00	20,00	R\$ 34,00	R\$ 680,00
7	Remanejamento de Ponto de Rede	UN	500,00	50,00	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
8	Reparo em Ponto de Rede	UN	300,00	50,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
9	Organização de Rack	UN	30,00	5,00	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
10	Organização de Equipamento em Rack	UN	30,00	11,00	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
11	Certificação de Ponto de Rede	UN	500,00	50,00	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
12	Aterramento Simples	UN	30,00	5,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
13	Implantação de Ponto Elétrico 2p+T Com Condutor 2,5mm	UN	1000,00	243,00	R\$ 296,00	R\$ 71.928,00
20	Implantação de Quadro Elétrico Trifásico Para Até 24 Disjuntores	UN	30,00	5,00	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
21	Implantação de Quadro Elétrico Trifásico Para Até 48 Disjuntores	UN	20,00	1,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
23	Fornecimento e Instalação de Disjuntor	UN	150,00	49,00	R\$ 13,14	R\$ 643,86

,	Monopolar de 2 A 25a.					
25	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Bipolar de 2 A 25a	UN	100,00	8,00	R\$ 33,67	R\$ 269,36
27	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Tripolar de 32 A 70a	UN	100,00	14,00	R\$ 51,06	R\$ 714,84
30	Fornecimento e Instalação de Protetor de Surto	UN	100,00	24,00	R\$ 190,00	R\$ 4.560,00
31	Fornecimento e Instalação de Cabo Elétrico 10mm <sup>2</sup>	ML	800,00	100,00	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
32	Fornecimento e Instalação de Cabo Elétrico 16mm <sup>2</sup>	ML	600,00	124,00	R\$ 19,90	R\$ 2.467,60
37	Remanejamento de Ponto Elétrico	UN	200,00	50,00	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
42	Fornecimento e Instalação de Bloco De Conexão 110 IDC De 100 Pares (Com Pernas)	UN	200,00	4,00	R\$ 240,00	R\$ 960,00
43	Fornecimento e Instalação de Conector IDC 110	UN	300,00	72,00	R\$ 29,80	R\$ 2.145,60
44	Organização de Dg Telefônico	UN	10,00	3,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
45	Lançamento Cabo Óptico Mm/4fo em Infra- Estrutura	ML	2000,00	150,00	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
51	Instalação de Canaleta em Alumínio Extrudado 53x15	ML	2000,00	170,00	R\$ 200,00	R\$ 34.000,00
52	Instalação de Canaleta em Alumínio Extrudado 73x25	ML	3000,00	580,00	R\$ 260,00	R\$ 150.800,0
53	Instalação de Canaleta em Alumínio Extrudado 73x45	ML	3000,00	180,00	R\$ 261,00	R\$ 46.980,00
54	Instalação de Eletroduto Pvc de 1"	ML	1000,00	60,00	R\$ 12,77	R\$ 766,20
56	Instalação de Eletroduto Pvc de 2"	ML	1000,00	155,00	R\$ 24,69	R\$ 3.826,95
57	Eletroduto Galvanizado 1"	ML	1000,00	60,00	R\$ 67,73	R\$ 4.063,80
59	Eletroduto Galvanizado 2"	ML	1000,00	90,00	R\$ 92,00	R\$ 8.280,00
60	Condulete de alumínio 1"	UN	100,00	18,00	R\$ 36,29	R\$ 653,22
61	Condulete de alumínio 2"	UN	80,00	10,00	R\$ 59,66	R\$ 596,60
62	Instalação de Sealtube 1"	ML	800,00	50,00	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
64	Instalação de Sealtube 2"	ML	500,00	10,00	R\$ 51,80	R\$ 518,00
65	Instalação de Eletrocalha 50x50mm	ML	500,00	50,00	R\$ 47,87	R\$ 2.393,50
66	Instalação de Eletrocalha 100x50mm	ML	600,00	108,00	R\$ 60,67	R\$ 6.552,36
69	Instalação de Eletrocalha 200x50mm	ML	600,00	117,00	R\$ 93,20	R\$ 10.904,40
70	Instalação de Eletrocalha 200x100mm	ML	500,00	6,00	R\$ 102,80	R\$ 616,80
71	Patch Panel 24 Portas Cat.5e	UN	80,00	5,00	R\$ 528,95	R\$ 2.644,75
72	Patch Panel 24 Portas Cat.6	UN	150,00	20,00	R\$ 965,65	R\$ 19.313,00
79	Guia de Cabos 1u	UN	400,00	70,00	R\$ 73,13	R\$ 5.119,10
81	Placa de Fechamento de 1u	UN	200,00	50,00	R\$ 43,48	R\$ 2.174,00
82	Placa de Fechamento de 2u's	UN	100,00	15,00	R\$ 44,48	R\$ 667,20

,,,_0_ ,, ,_,00						
83	Patch Cord Cat.5e 1,5 Metros	UN	750,00	100,00	R\$ 25,30	R\$ 2.530,00
84	Patch Cord Cat.5e 2,5 Metros	UN	750,00	100,00	R\$ 36,98	R\$ 3.698,00
87	Patch Cord Cat.6 1,5 Metros	UN	1000,00	235,00	R\$ 40,51	R\$ 9.519,85
88	Patch Cord Cat.6 2,5 Metros	UN	1000,00	340,00	R\$ 45,66	R\$ 15.524,40
89	Patch Cord Cat.6 5 Metros	UN	20,00	5,00	R\$ 79,47	R\$ 397,35
93	Bandeja Fixa Para Rack 19"	UN	50,00	11,00	R\$ 320,71	R\$ 3.527,81
94	Calha Com 8 Tomadas 10 Amperes Para Rack	UN	70,00	8,00	R\$ 155,00	R\$ 1.240,00
95	Calha Com 8 Tomadas 20 Amperes Para Rack	UN	70,00	2,00	R\$ 156,00	R\$ 312,00
97	Parafuso Com Porca Gaiola	UN	5000,00	1050,00	R\$ 2,30	R\$ 2.415,00
98	DIO de Rack até 24 Fibras	UN	20,00	1,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.060,00
99	DIO Para até 12 Fibras	UN	20,00	2,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
100	Kit Pigtail Multimodo	UN	80,00	16,00	R\$ 232,00	R\$ 3.712,00
102	Cordão Óptico Multimodo 2,5m	UN	80,00	8,00	R\$ 295,22	R\$ 2.361,76
107	Caixa de Alumínio 15x15x10	UN	100,00	20,00	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
108	Caixa de Alumínio 20x20x10	UN	100,00	25,00	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
109	Caixa de Alumínio 30x30x10	UN	80,00	18,00	R\$ 190,00	R\$ 3.420,00
116	Rack Fechado de 44u's	UN	30,00	5,00	R\$ 3.128,81	R\$ 15.644,05
122	Ativação e comissionamento de rede de dados/voz/imagem e elétrica compreendido dentro de horário comercial	UN	50,00	6,00	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00
123	Ativação e comissionamento de rede de dados/voz/imagem e elétrica compreendido fora de horário comercial	UN	50,00	3,00	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
124	As-Built Com Fornecimento de Planta Baixa Pelo Cliente	UN	50,00	8,00	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
126	Furo estrutural em parede ou concreto armado com utilização de equipamentos especiais para passagem de infraestrutura de tubulação e eletrocalha	UN	200,00	100,00	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
127	Instalação de caixa de passagem tipo R1 com tampa de ferro	UN	10,00	4,00	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
128	Instalação de caixa de passagem tipo R2 com tampa de ferro	UN	10,00	2,00	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
129	Abertura de Valas e reconstrução para instalação subterrânea	M <sup>2</sup>	200,00	100,00	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
130	Km Rodado	KM	20000,00	7000,00	R\$ 5,25	R\$ 36.750,00
131	Hospedagem	UN	500,00	250,00	R\$ 342,38	R\$ 85.595,00

VALOR			De
TOTAL			R\$
GERAL			1.177.093,36

Vitória-ES, 03 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Magnago Meira, Usuário Externo, em 03/07/2024, às 15:13, conforme art. 4°, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Martínez Berdeal**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 03/07/2024, às 17:24, conforme art. 4°, da Portaria PGJ n° 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1629151 e o código CRC DA657F19.